



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 3081

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** de um lado, Autarquia criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação CRF-SP nº 19/2021, doravante simplesmente denominado CRF-SP, e de outro lado **HI TECHNOLOGIES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.111.023/0001-12, estabelecido na Rua Eduardo Sprada, 6400 – Cidade Industrial – Curitiba – PR – CEP 81290-110, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcus Vinicius Mazega Figueredo, inscrito no CPF/MF sob nº [REDAZIDO] doravante denominado **COLABORADOR**, e **IVETE GONÇALVES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.342.875/0001-56, estabelecida na Rua Elisa de Carvalho, 428, Vila Matilde, São Paulo/SP, CEP: 03530-000, neste ato representada por Ivete Gonçalves, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] doravante denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**, têm certo e ajustado o presente **Termo de Colaboração**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie, considerando que:

- (I) O **CRF-SP** deseja promover o **EVENTO**, descrito no item 1.1, infra, e, para a sua realização, convidou empresas, ofertando a oportunidade de parceria;
- (II) A parceria observará os termos da Política de Relacionamento do **CRF-SP**, disponível em <http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11559>
- (III) O **COLABORADOR** manifestou interesse e deseja colaborar com o **EVENTO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a colaboração financeira do **COLABORADOR** com o CRF-SP para a realização do evento “**XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo**”, que será promovido nos dias 06 e 07/10/2023, no formato online, e nos dias 12, 13 e 14/10/2023, no formato presencial, no Centro de Convenções Frei Caneca, localizado na Rua Frei Caneca, 569, 4º e 5º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01.307-001, a seguir denominado simplesmente “**EVENTO**”.

1.2. Em virtude da colaboração, o **COLABORADOR** se compromete a adquirir a “**Cota Bronze**”, conforme o valor estabelecido na cláusula segunda, sendo que o montante dessa colaboração será direcionado ao **INTERVENIENTE ANUENTE** em contrapartida pelos serviços prestados ao CRF-SP durante o **EVENTO**.

1.3. Em virtude da presente colaboração e da aquisição da “**Cota Bronze**” pelo **COLABORADOR**, este terá direito às contrapartidas estipuladas na cláusula terceira.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP	CRF-SP nº 3081
Simone Aparecida Delatorre	Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



1.4. O **CRF-SP** declara que a escolha do **INTERVENIENTE ANUENTE** para a prestação de serviços ocorreu em conformidade com a sua Política de Relacionamento e demais normas e leis aplicáveis às contratações de fornecedores pelo órgão, observados critérios de impessoalidade e transparência, sem qualquer participação ou responsabilidade do **COLABORADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COLABORAÇÃO

2.1. Através deste instrumento, o **COLABORADOR** concorda em apoiar o **EVENTO**, adquirindo, para tanto, a “**Cota Bronze**”, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser pago nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento.

2.2. O valor pago pelo **COLABORADOR** em razão da aquisição da “**Cota Bronze**” será destinado à contratação do serviço de fornecimento de alimentos e bebidas, a ser prestado pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, durante o **EVENTO**, de acordo com as condições estabelecidas entre o prestador e o CRF-SP, sem qualquer participação do **COLABORADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDAS

3.1. Em razão da colaboração ora pactuada, o **CRF-SP** garantirá ao **COLABORADOR** as seguintes contrapartidas:

- a) Menção do nome da empresa durante o cerimonial do Congresso;
- b) Inserção do logotipo no banner do evento no portal do CRF-SP (10 mil acessos/dia);
- c) Estande de 12 m² (área livre);
- d) Encarte de materiais e/ou brinde na pasta dos congressistas*;
- e) Inserção do logotipo do **COLABORADOR** com link no hotsite do Congresso como patrocinador;
- f) Inserção do logotipo do **COLABORADOR** no material impresso e eletrônico de divulgação do **EVENTO**;
- g) Inserção do logotipo no Canal Farmacêutico enviado 1 vez por semana ao mailing do CRF-SP;
- h) Inserção do logotipo na área dos trabalhos científicos como patrocinador;
- i) Inserção do logotipo na matéria de cobertura do **EVENTO** que será divulgada na Revista do Farmacêutico e no Portal do CRF-SP como patrocinador.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP	CRF-SP nº 3081
Simone Aparecida Delatorre	Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



3.2. Os materiais relacionados aos anúncios, e-mail marketing, brindes, cursos, palestras e capacitações deverão ser previamente submetidos à aprovação pelo CRF-SP.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O **COLABORADOR** pagará o valor indicado na Cláusula Segunda ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, através de depósito identificado no Banco [REDACTED] agência nº [REDACTED] conta corrente nº [REDACTED] de titularidade do **INTERVENIENTE ANUENTE**, em 04 (quatro) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a vencer nas seguintes datas: 25 de agosto de 2023, 11 de setembro de 2023, 25 de setembro de 2023 e 11 de outubro de 2023.

4.2. No caso de atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de multa de 02% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR

5.1. É obrigação do **COLABORADOR** quitar o valor descrito na Cláusula Segunda, na forma estipulada na Cláusula Quarta do presente instrumento.

5.2. O **COLABORADOR** cederá a imagem de seu logotipo e autorizará o seu uso ao **CRF-SP**, para que esse o divulgue, nos termos e limites do presente instrumento.

5.3. O **COLABORADOR** deverá tomar as medidas necessárias para o regular exercício das atividades de que terá benefício, descritas na Cláusula Terceira, conforme consta no **Manual do Expositor**, bem como às despesas descritas no item 5.4. do presente instrumento.

5.4. O **COLABORADOR** arcará com todas as despesas relativas à contratação de pessoas necessárias à prestação de quaisquer serviços inerentes às atividades realizadas no estande, bem como pela contratação de pessoas para trabalharem durante o **EVENTO**, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento, dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários de quem ali atuar, além de impostos, taxas e demais despesas relacionadas ao cumprimento deste contrato.

5.5. O **COLABORADOR** deverá cumprir com todas as normas estabelecidas para o **EVENTO**, pelo **CRF-SP**, inclusive quanto ao horário de funcionamento, conforme consta no **Manual do Expositor**, que ser-lhe-á enviado em até 60 (sessenta) dias antes do **EVENTO**.

5.6. O **COLABORADOR** não poderá ceder ou transferir as responsabilidades assumidas e benefícios concedidos neste contrato, nem sublocar, total ou parcialmente, o espaço do estande que lhe foi destinado, sem a anuência prévia e expressa do **CRF-SP**.

5.7. O **COLABORADOR** compromete-se a observar todas as regras dispostas na **Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC nº 96/2008**, ou outra norma que a substitua, relacionada à promoção, publicidade e propaganda de medicamentos, no caso de divulgação de qualquer material vinculado ao estabelecido neste contrato, sob pena de retirada

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP	CRF-SP nº 3081
Simone Aparecida Delatorre	Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



imediatamente, quando possível, do conteúdo irregular por parte do **CRF-SP** ou por quem este nomear.

5.8. Verificando-se a hipótese do item 5.7, as partes assim procederão:

- (a) O **COLABORADOR** deverá excluir o CRF-SP da lide administrativa ou judicial e responder por si aos termos do processo;
- (b) Não sendo possível a exclusão da lide, o **COLABORADOR** ficará obrigado a disponibilizar ao **CRF-SP**, às suas exclusivas expensas, o seu próprio procurador, para fins de representação dos interesses deste no processo, ou ressarcir os gastos com a constituição de procurador para representar o **CRF-SP**, conforme opção desse;
- (c) Sobrevindo condenação, o **COLABORADOR** indenizará ao **CRF-SP** o valor determinado em decisão administrativa ou judicial, devidamente atualizado, se o caso, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no diário oficial da decisão definitiva (judicial ou administrativa);
- (d) Descumprido o prazo de que trata o item "c", o valor da condenação será devidamente atualizado, segundo a variação do IGPM-FGV, ou índice equivalente que o substitua, bem assim acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

5.9. Além de todas as obrigações descritas no item 5.8, caracterizado o descumprimento da RDC nº 96/2008 da ANVISA ou outras normas a ela relacionadas ou substitutivas, fica o **COLABORADOR** obrigado a recolher 10% (dez por cento) do valor do presente instrumento, a título de cláusula penal, nos termos dos artigos 408, 411 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRF-SP

6.1. Serão de inteira responsabilidade do CRF-SP realizar o EVENTO, bem como todos os procedimentos referentes ao planejamento geral das atividades, de administração, de recursos financeiros e materiais, principalmente em relação aos seguintes itens:

- a. Disponibilizar ao **COLABORADOR** as contrapartidas descritas na Cláusula Terceira;
- b. Realizar a supervisão e acompanhamento da prestação de serviços realizada pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, das quais o **COLABORADOR** não tem qualquer responsabilidade ou gerência;

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP	CRF-SP nº 3081
Simone Aparecida Delatorre	Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



- c. Obter, junto aos órgãos e entidades públicos competentes, todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias para a realização do **EVENTO**, excepcionando-se as obrigações constantes na Cláusula Quinta, de responsabilidade do **COLABORADOR**;
- d. Responsabilizar-se por toda a infraestrutura do **EVENTO**, bem como por garantir serviços de primeiros socorros, disponibilização de ambulância aos participantes/visitantes;
- e. Responsabilizar-se pelas obrigações de ordem trabalhista das pessoas vinculadas ao **CRF-SP** e envolvidas no **EVENTO**, bem como de todas as obrigações fiscais decorrentes da sua realização;
- f. Responsabilizar-se pelo ressarcimento do **COLABORADOR** em até 30 dias, em caso de lhe ser aplicada qualquer penalidade decorrente da inobservância, por parte do **CRF-SP**, a qualquer dispositivo legal, bem como por eventual condenação judicial decorrente de ação movida por terceiros em geral, que o **CRF-SP** tenha dado causa ao pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELO COLABORADOR

7.1. Em caso de rescisão do presente contrato por iniciativa do **COLABORADOR**, mediante prévia e expressa comunicação ou por conduta incompatível com a manutenção do presente contrato, o **COLABORADOR** será penalizado conforme os percentuais abaixo definidos, a título de perdas e danos:

7.1.1. **3% (três por cento)** do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de início do **EVENTO**;

7.1.2. **4% (quatro por cento)** do valor do contrato, caso a rescisão seja requerida com antecedência inferior a 30 (trinta) dias da data de início do **EVENTO**;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO PELO CRF-SP

8.1. Em caso de não realização do **EVENTO** ou do seu adiamento para outra data que não seja de interesse do **COLABORADOR**, o **CRF-SP** compromete-se a devolver todo valor pago no prazo de 30 dias, a contar da comunicação escrita quanto às intercorrências ao **COLABORADOR**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Observado o disposto nas Cláusulas Sétima e Oitava, poderá ainda ser rescindido o presente contrato, por qualquer das partes, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP	CRF-SP nº 3081
Simone Aparecida Delatorre	Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



- (a) Infração de quaisquer de suas cláusulas, hipótese na qual a parte infratora arcará com indenização correspondente às perdas e danos que forem comprovados pela parte prejudicada;
- (b) Insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial do **COLABORADOR**;
- (c) Ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior até a data do **EVENTO**, cujas consequências impossibilitem a sua realização, hipótese na qual o contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, mediante prévia notificação escrita, independente de indenização entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, com a completa execução de todas as obrigações por ambas as Partes, podendo ser renovado, pelo mesmo período, apenas mediante acordo prévio e escrito firmado pelas Partes, por meio de Termo Aditivo. Na hipótese da não assinatura do termo, este instrumento restará automaticamente rescindido, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Em razão da execução do presente Contrato, as Partes deverão tratar os dados pessoais a que tiverem acesso de acordo com as disposições legais aplicáveis, em especial a LGPD ou outra norma que a substitua, pautando sua atuação no princípio da boa-fé e demais preceitos definidos em Lei.

11.2. As Partes, na gestão dos dados obtidos ou transferidos por oportunidade do presente Instrumento, zelarão pela observância de todos os princípios norteadores da proteção de dados pessoais, especialmente daqueles que se relacionem à autorização ou manifestação de vontade dos proprietários dos dados obtidos, em todo tempo mantendo mecanismos adequados para que estes possam ter ciência da destinação e uso de seus dados, sendo expressamente vedado o compartilhamento dos dados com terceiros, ainda que integrem o mesmo grupo econômico de qualquer das Partes, sem o prévio e expresso consentimento do titular.

11.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para a execução do objeto deste Contrato, expressa e previamente informada aos titulares dos dados.

11.4. As Partes garantem que adotam níveis de segurança tecnológica, com procedimentos que assegurem segurança, integridade e confidencialidade no tratamento de dados, além de ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP	CRF-SP nº 3081
Simone Aparecida Delatorre	Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.5. Durante e após a vigência deste Contrato, as Partes se comprometem a:

11.5.1. Abster-se de realizar qualquer ação ou omissão que possa resultar de alguma forma em violação à LGPD, bem como a tomar todas as medidas para manter-se em conformidade com a Lei;

11.5.2. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais e/ou pessoais sensíveis, resultante deste Contrato estejam em conformidade com a LGPD e estejam de acordo com as Políticas de Privacidade internas das Partes;

11.5.3. Realizar o tratamento de dados com a finalidade de cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato;

11.5.4. Consultar a outra Parte sobre qualquer comunicação enviada aos titulares de dados em relação aos dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis compartilhados;

11.5.5. Informar à outra Parte sempre que receber solicitações dos titulares dos dados e apenas liberar ou divulgar dados pessoais em resposta a tais solicitações consultando a outra Parte, sempre que possível;

11.5.6. Auxiliar a outra Parte a responder a qualquer solicitação de um titular de dados e a garantir o cumprimento de suas obrigações com relação à segurança, notificações de incidentes de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;

11.5.7. Notificar a outra Parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao tomar conhecimento de qualquer incidente no tratamento dos dados pessoais;

11.5.8. Anonimizar ou excluir os dados pessoais ao término do tratamento quando os dados pessoais não forem mais relevantes ou necessários para a execução do objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses em que o armazenamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulamentares;

11.5.9. Fornecer à outra Parte os dados de contato de pelo menos um funcionário, encarregado dos dados, para atuar como ponto de contato e gerente responsável por todos os problemas decorrentes do tratamento de dados pessoais, os procedimentos a serem seguidos no evento violação de segurança de dados e a revisão regular da conformidade das partes com a legislação de proteção de dados.

11.6. As Partes se comprometem a prestar assistência mútua no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, exclusão ou outros, com base na LGPD.

11.7. Qualquer solicitação de acesso aos dados pela **CONTRATANTE**, ou alteração e/ou exclusão deverá ser realizada ao Encarregado de Proteção dos Dados ("DPO") da **CONTRATADA**, através do e-mail [REDAZIDO] que poderá autorizar ou negar a

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP	CRF-SP nº 3081
Simone Aparecida Delatorre	Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



solicitação com base na legislação vigente e nas políticas de privacidade da **CONTRATADA**, dispostas no site [REDACTED]

11.8. No caso de ser necessária a transferência internacional de Dados Pessoais no cumprimento do presente Contrato, as Partes deverão informar previamente uma à outra, solicitando sua autorização, garantindo ainda a implementação de medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

11.9. Ocorrendo a necessidade de subcontratação para o tratamento de dados pessoais, é necessário que a Parte informe à outra, solicitando a sua aprovação.

11.10. As Partes implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento. Na hipótese de incidente no tratamento dos Dados Pessoais, assim entendido como qualquer perda, exclusão ou exposição indevida, a Parte informará à outra, por escrito, acerca da violação, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação.

11.11. Quando solicitado, as Partes fornecerão uma à outra todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações previstas neste contrato.

11.12. Para os incidentes de violação de Dados Pessoais, causado em conduta única e exclusiva de uma das Partes, a Parte infratora esta ficará responsável por adotar todas as medidas descritas acima, bem como arcar com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.13. No caso de responsabilização de uma das Partes por condutas exclusivas da outra Parte, poderá a Parte inocente exercer o direito de regresso perante a Parte infratora, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo judicial.

11.14. O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste contrato ou mediante solicitação escrita de uma das Partes, o que ocorrer primeiro. O tratamento continuará nos casos de obrigações legais/infr legais e regulatórias pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

11.15. As Partes se obrigam a devolver todas as informações a que tiveram acesso em decorrência deste contrato, e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após os termos de encerramento citados nesta cláusula e não havendo previsão legal para sua manutenção. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

O armazenamento dos dados após a extinção deste Contrato somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da LGPD.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP	CRF-SP nº 3081
Simone Aparecida Delatorre	Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLIANCE REGRAS DE CONDUTA

12.1. As Partes declaram que estão cientes, conhecem e entendem os termos da legislação anticorrupção brasileira, em especial a Lei nº 12.846/13, assim como outras que sejam aplicáveis ao objeto do presente contrato. Assim sendo, as Partes se obrigam a se abster da prática de qualquer atividade que constitua violação direta ou indireta das Leis e Regras Anticorrupção.

12.2. As Partes, por si e por quaisquer representantes sócios, acionistas, administradores, funcionários, consultores, profissionais, empregados, contratados, subcontratados, prepostos, agentes, representantes, fornecedores e diretores, se obrigam a conduzir suas práticas, durante a consecução da presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.3. Na execução deste Contrato, nenhuma das Partes nem quaisquer de seus representantes oferecerão, pagarão, prometerão pagar ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de valores pecuniários ou equivalentes (presentes, lembranças ou qualquer outra modalidade de vantagem ou bonificação) a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões de agente público ou órgão governamental, ou ainda para assegurar qualquer vantagem ou direcionar.

12.4. O não cumprimento por qualquer das Partes, por seus Representantes ou por terceiros por ela contratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis ou dos dispositivos previstos neste instrumento, será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual.

12.5. As Partes declaram e garantem que qualquer pagamento feito em virtude deste Contrato, representa a compensação total e apropriada para a execução dos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica desde já definido que o **COLABORADOR** não teve e não terá qualquer participação na idealização, organização e/ou execução do **EVENTO**, incluindo na contratação de fornecedores cujos serviços serão prestados em razão do **EVENTO**, cabendo essas exclusivamente ao **CRF-SP**, o qual se obriga a salvaguardá-lo de qualquer responsabilidade ou ônus daí decorrentes, seja de ordem civil, criminal ou administrativa.

13.2. Este Contrato resume todos os ajustes firmados entre as Partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições contrárias anteriores.

13.3. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito de a parte exercê-las a qualquer tempo.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP	CRF-SP nº 3081
Simone Aparecida Delatorre	Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



13.4. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente Contrato, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.

13.5. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

13.6. O presente Contrato poderá ser modificado apenas mediante instrumento escrito, devidamente firmado entre as Partes.

13.7. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **COLABORADOR** com relação aos profissionais e prepostos que o **CRF-SP** empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desse todas as despesas com aquele pessoal, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor.

13.8. Fica desde já estabelecido que ao término da vigência descrita na Cláusula Décima, fica vedado às Partes veicular ou utilizar as marcas, logomarcas e nomes comerciais uns dos outros, sob pena de pagamento das perdas e danos apurados.

13.9. Cada uma das partes será responsável pelos tributos oriundos do presente contrato, de acordo com a respectiva participação, consoante as disposições legais tributárias em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDAQUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem a Justiça Federal (Subseção Judiciária de São Paulo), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato.

E, por se acharem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

14.1. As Partes concordam em assinar o presente Instrumento por meio da plataforma de assinatura eletrônica D4Sign, atestando aqui a sua validade para todos os fins de direito e admitindo expressamente tal meio como válido, nos termos do permissivo contido no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

14.2. Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de assinaturas das Partes e das testemunhas, por meio de certificados emitidos pela ICP-Brasil, nos mesmos termos do dispositivo mencionado no item acima, concordando as Partes que qualquer meio idôneo de certificação digital de autoria e integridade deste Instrumento será válido como comprovação de suas assinaturas.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP	CRF-SP nº 3081
Simone Aparecida Delatorre	Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



E, por estarem ajustadas, as Partes assinam digitalmente o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 11 de agosto de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

HI TECHNOLOGIES LTDA

Sr. Marcus Vinicius Mazega Figueredo

IVETE GONÇALVES - ME

Ivete Gonçalves

Testemunhas:

Amanda da Silva Machado



Marleide Lourenço da Silva



Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3081

Simone Aparecida Delatorre

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br

Termo de Colaboração - CRFSP - [REDACTED]



Assinaturas

- Marleide Lourenco da Silva
Assinou como testemunha [REDACTED]
- Amanda da Silva Machado
Assinou como testemunha [REDACTED]
- Daiane Goncalves Peixoto
Assinou como interveniente e apresentou documento com foto [REDACTED]
- Marcelo Polacow Bisson
Assinou como parte [REDACTED]
- Danvelle Cristine Marini
Assinou como parte [REDACTED]
- Marcus Vinícius Mazega Figueredo
Assinou como parte [REDACTED]

Eventos do documento

16 Aug 2023, 10:48:15
Documento [REDACTED]

16 Aug 2023, 11:12:08
Assinaturas **iniciadas** por VITÓRIA VALENTE DAL BEM [REDACTED]

16 Aug 2023, 12:48:43
MARLEIDE LOURENÇO DA SILVA Assinou como testemunha [REDACTED]

16 Aug 2023, 15:59:14

AMANDA DA SILVA MACHADO **Assinou como testemunha**

18 Aug 2023, 15:32:37

DAIANE GONÇALVES PEIXOTO **Assinou como interveniente**

22 Aug 2023, 17:24:29

MARCELO POLACOW BISSON **Assinou como parte**

23 Aug 2023, 11:39:38

VITÓRIA VALENTE DAL BEM

24 Aug 2023, 17:38:38

DANYELLE CRISTINE MARINI **Assinou como parte**

24 Aug 2023, 18:02:23

MARCUS VINÍCIUS MAZEGA FIGUEREDO

Hash do documento original

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign